



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 677, DE 23 DE ABRIL DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de critério objetivo e uniforme para aferição do desempenho acadêmico dos(as) estudantes de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a forma de cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) como indicador numérico destinado a expressar o desempenho acadêmico global do(a) estudante de graduação da UNIPAMPA.

Art. 2º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) será calculado por meio de média ponderada das notas finais obtidas nos componentes curriculares com nota, considerando como peso o número de créditos de cada componente.

Art. 3º O IRA será obtido pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^n (N_i \times C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

I – Ni corresponde à nota final obtida pelo(a) estudante no componente curricular i;

II – Ci corresponde ao número de créditos do componente curricular i;

III – n corresponde ao total de componentes curriculares considerados no cálculo.

Art. 4º Serão consideradas para o cálculo do IRA todos os componentes curriculares cursados pelo(a) estudante no âmbito da UNIPAMPA que possuam nota final registrada, incluindo aqueles em que tenha ocorrido reprovação.

§ 1º Componentes curriculares cursados com resultado de reprovação integrarão o cálculo do IRA com a respectiva nota final atribuída.

§ 2º Componentes curriculares trancados, cancelados, dispensados, aproveitados sem nota ou ainda em andamento não integrarão o cálculo do IRA.

§ 3º Quando houver repetição de componente curricular, todas as ocorrências com nota final registrada serão consideradas no cálculo do IRA.

Art. 5º O Índice de Rendimento Acadêmico será expresso em escala numérica contínua,

com o mesmo intervalo adotado para a avaliação de desempenho acadêmico nos cursos de graduação da UNIPAMPA, ou seja, escala numérica crescente de 0(zero) a 10 (dez).

Art. 6º O Índice de Rendimento Acadêmico deverá constar no Histórico Escolar dos cursos de graduação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 23/04/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2022795** e o código CRC **DA9AC836**.